



INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS E SEGURANÇA INTERNA  
**VI CURSO DE COMANDO E DIREÇÃO POLICIAL**

Trabalho Individual Final

**Reforço da Ética e Deontologia ao longo da carreira  
policial: fundamentos e contributos para a sua efetivação**

Auditor/a

**Adelino António Ramos Campos Sousa**

Lisboa, 10 de outubro de 2025

VICTORIA DISCENTIUM

## **Resumo**

O presente artigo procurou demonstrar que a ética e a deontologia constituem os pilares fundacionais da legitimidade e credibilidade da Polícia de Segurança Pública (PSP), sendo simultaneamente uma condição de eficiência operacional e da confiança democrática, sustentando-se que o exercício da autoridade policial não pode cingir-se ao cumprimento técnico-jurídico, devendo antes alicerçar-se numa cultura institucional orientada pela dignidade da pessoa humana, valor supremo que norteia a vida social.

Subsequentemente à delimitação conceptual da ética e deontologia, procedeu-se à exploração de alguns dos desafios éticos contemporâneos, como a migração e diversidade cultural, o combate à corrupção, a atuação em grandes eventos desportivos e a utilização de dados e tecnologias emergentes.

O estudo evidenciou que a formação inicial, embora imprescindível, revela-se insuficiente para garantir respostas adequadas a desafios complexos, impondo-se uma estratégia contínua de formação, reflexão crítica e supervisão ética ao longo de toda a carreira. Advogou-se ainda a importância da liderança e da cultura organizacional na difusão de padrões éticos, bem como a valorização institucional de boas práticas.

Concluiu-se que apenas mediante este reforço sistemático a PSP poderá afirmar-se como polícia democrática, credível, justa e humanista, capaz de corresponder às exigências do século XXI.

**Palavras-chave:** deontologia, ética, formação contínua, legitimidade democrática, polícia

## **Abstract**

This article sought to demonstrate that ethics and deontology constitute the foundational pillars of the legitimacy and credibility of the Public Security Police (PSP), while simultaneously serving as a condition for both operational efficiency and democratic trust, arguing that the exercise of police authority cannot be limited to technical-legal compliance but must instead be grounded in an institutional culture guided by the dignity of the human person, the supreme value that directs social life.

Following the conceptual delineation of ethics and deontology, several contemporary ethical challenges were explored, such as migration and cultural diversity, the fight against corruption, policing major sporting events, and the use of data and emerging technologies.

The study showed that initial training, though indispensable, proves insufficient to ensure adequate responses to complex challenges, thereby requiring a continuous strategy of training, critical reflection, and ethical supervision throughout the entire career. The importance of leadership and organizational culture in disseminating ethical standards was also emphasized, as well as the institutional valorisation of good practices.

It was concluded that only through this systematic reinforcement can the PSP establish itself as a democratic, credible, fair, and humanist police force, capable of match the demands of the twenty-first century.

**Keywords:** deontology, ethics, continuous training, democratic legitimacy, police

## Índice

Introdução .....	1
Capítulo 1 - Estado da Arte .....	2
1.1.    Contextualização Teórica .....	2
1.2.    Problema e método .....	6
Capítulo 2 – Perspetivas .....	7
2.1.    Fundamentos do reforço contínuo da ética e deontologia durante o percurso profissional.....	7
2.2.    A imprescindibilidade da formação ético-deontológica.....	11
2.3.    O reforço sistemático da ética e deontologia durante a carreira policial.....	13
Conclusão .....	18
Referências .....	21

## **Introdução**

A ética e a deontologia constituem o alicerce da legitimidade e credibilidade da Polícia de Segurança Pública (PSP), assumindo-se como premissas estruturantes na salvaguarda do Estado de Direito Democrático e na proteção da dignidade da pessoa humana (Silva, 2001). Nesse desígnio, a ética concebida enquanto reflexão crítica sobre os fundamentos da ação humana e a deontologia representando o conjunto de deveres e responsabilidades profissionalmente vinculativos, encontram no escopo policial um terreno particularmente exigente (Valente, 2012), marcado por decisões carregadas com grande impacto social e frequentemente adotadas em cenários multifacetados de elevada complexidade.

Superando a simples conceptualização teórica, os princípios ético-deontológicos assumem uma dimensão prática e normativa indispensável ao exercício da autoridade, funcionando simultaneamente como guia de conduta individual e como mecanismo institucional de legitimação perante a comunidade, materializando os valores que “norteiam a ação policial” (Clemente, 2016, p.18).

A complexidade crescente da sociedade contemporânea acentua a centralidade destes referenciais na qual temáticas como a gestão e proteção de dados pessoais, a diversidade cultural, os fenómenos migratórios e o combate à corrupção emergem como desafios éticos sofisticados, impelindo a PSP a delinear respostas que extravasam a competência técnico-operacional, exigindo também “uma sólida formação ética e humanista”(Matos,2006,p.30). Consequentemente, torna-se imprescindível uma preparação formativa inicial exigente que deverá ser, acima de tudo, complementada por uma aposta contínua e sistemática na formação e sensibilização ao longo de todo o percurso profissional (Poiães, 2013).

Neste quadro, a formação ético-deontológica deve ser idealizada como um processo dinâmico, transversal e constante, capaz de consolidar competências reflexivas adaptadas ao contexto profissional em busca do aprimoramento ético (Baptista, 2019), possibilitando a consolidação de um exercício policial credível que garanta o respeito inalienável pelos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.

Superando a mera obrigação normativa, trata-se de uma exigência de natureza sociológica e democrática, sem a qual a Polícia corre o risco de perder a confiança pública que suporta a sua ação, relevando que “os fundamentos da ética policial num Estado democrático são os próprios elementos da democracia”(Silva, 2001, p.75). Desta forma, o reforço ético-deontológico na PSP através da formação contínua é condição basilar para

sedimentar uma atuação policial legítima, justa, íntegra e humanista, capaz de corresponder às exigências sociais do século XXI.

Destarte, este trabalho será realizado no intuito de: (i) sistematizar os principais conceitos teóricos sobre ética e deontologia na perspectiva da função policial; (ii) abordar os fundamentos da necessidade do reforço contínuo da ética e deontologia durante o percurso profissional com base na ilustração de alguns desafios éticos; e, (iii) propor algumas das possíveis medidas para reforçar o enfoque ético e deontológico ao longo da carreira policial.

O trabalho proposto poderá ser relevante para o campo das Ciências Policiais, pois perante a evidente escassez de trabalhos nesta área, pretende contribuir para salientar o papel basilar da ética e deontologia na atuação policial, relevando Clemente (2016) ao sustentar a importância nuclear da ética, pois “a polícia ou é ética ou não é polícia, apenas milícia” (p.50). Neste desiderato, o reforço contínuo da ética e deontologia policial constitui uma necessidade vital para garantir e manter a legitimidade da atuação policial em contextos democráticos e na mesma linha de pensamento de Silva (2001) ao defender que o rigor ético-deontológico é “condição da legitimação sociológica da polícia” (p.20).

## **Capítulo 1 - Estado da Arte**

### **1.1. Contextualização Teórica**

A ética representa um dos campos mais perenes e centrais da filosofia, acompanhando desde cedo as interrogações humanas sobre o sentido da vida em sociedade e a orientação moral das ações. Etimologicamente a palavra 'ética' remete para o termo grego êthos, tratando-se de uma disciplina que “embora na sua origem exprima a mesma realidade que a moral (...) adquiriu com o tempo um sentido peculiar, atribuindo à ética uma função de fundamentação e problematização das questões emergentes das opções e ações humanas” (Silva, 2001, p. 13).

Nesta perspectiva, torna-se importante sublinhar a distinção entre ética e moral. Enquanto a moral se refere ao conjunto de normas e costumes partilhados por uma comunidade, a ética desempenha um papel crítico e reflexivo, procurando compreender os fundamentos dessas normas. Dias (2014) assinala que “a ética investiga a fundamentação do agir, os princípios e valores, a dimensão da interioridade dos atos, aquilo que é mais pessoal. A moral indica ações e normas concretas, ou seja, a aplicação das regras que são objeto da

ética” (p. 93). Noutra formulação, Clemente (2016) reforça que a ética promove uma análise de natureza filosófica, enquanto a moral se traduz em práticas reguladoras da vida social.

A ética, enquanto ciência reflexiva, não se limita a descrever comportamentos, mas ocupa-se em avaliá-los criticamente. Enfatizando este ponto, Silva (2001), declara que “o objecto da ética são os actos humanos. A ética estuda os actos humanos quanto à sua bondade ou maldade” (p. 14). Esta função crítica distingue-a de uma abordagem meramente empírica, colocando-a no cerne da construção de sociedades mais justas.

O núcleo identitário da ética encontra-se, de acordo com muitos pensadores contemporâneos, na dignidade da pessoa humana. Este valor, longe de ser apenas uma abstração, constitui o eixo que orienta a convivência social, relevando Dias (2014) ao enfatizar que a dignidade da pessoa humana é o princípio estruturante de qualquer ética, devendo ser preservada em todas as dimensões da vida coletiva. Na mesma linha de pensamento, Silva (2001) defende que o progresso de uma sociedade está intrinsecamente associado ao aprimoramento ético na salvaguarda da dignidade da pessoa humana.

Neste sentido, a dignidade da pessoa humana emerge como base de todos os direitos fundamentais. Silva (2001) destaca com clareza que “o fundamento de todos os direitos, liberdades e garantias reside na consciência ética dos homens e dos povos” (p. 37). Desta forma, a ética não é apenas uma disciplina filosófica, mas também uma condição nuclear para a efetivação da democracia, cidadania e respeito pelas liberdades individuais e coletivas.

Desta forma, a ética não pode ser dissociada da sua dimensão comunitária, observando Clemente (2016) ao defender que a vida social só é possível porque existem valores éticos partilhados que orientam a ação coletiva, ressoando a função reguladora da ética, que ao mesmo tempo fundamenta e legitima as práticas sociais.

Por sua vez, a ética profissional representa uma das variantes mais relevantes da ética, uma vez que visa especificamente os comportamentos que devem ser observados em contextos profissionais. Reforçando esta ideia e procurando “concorrer para uma construção harmoniosa da sociedade, cada segmento profissional procura, no seu âmbito de atuação, prescrever um conjunto de códigos morais que buscam a concreção do bem-agir e do bem-fazer por meio de comportamento específicos” (Guimarães, 2000, p. 65).

Trata-se, pois, de um corpo de normas que regula não apenas a qualidade técnica, mas também a responsabilidade social da prática profissional. Simultaneamente, a ética profissional contribui para a formação identitária dos grupos profissionais, fortalecendo a sua coesão e a sua legitimidade perante a sociedade. Sob esta premissa, Carapeto & Fonseca

(2019) identificam a coexistência de princípios comuns a várias profissões e de outros específicos a cada uma delas, que ajudam a consolidar a pertença a um determinado grupo, podendo afirmar-se que a ética profissional estrutura-se numa combinação entre valores universais e normas particulares que reforçam o sentimento de pertença grupal.

Neste sentido, a ética profissional não se limita a estabelecer regras formais, representando um fator de credibilidade, conforme enaltecido por Dias (2014), ao afirmar que a imagem de uma organização ou profissão depende da percepção pública acerca da forma como os seus membros encarnam os valores que lhes são atribuídos.

Por conseguinte, Ferreira & Dias (2005) acrescentam que o respeito pelos compromissos éticos assumidos é basilar para manter a integridade da profissão, sendo que, a violação destas normas compromete a confiança social. De igual modo, Nash (1993) defende que as organizações necessitam de alinhar os seus valores internos com os valores da sociedade, pois só assim alcançam legitimidade e reconhecimento.

Portanto, a ética profissional atua em várias dimensões: orienta a conduta individual, reforça a identidade coletiva e protege a relação entre as organizações e a sociedade, revelando-se indispensável para o bom exercício de qualquer profissão, constituindo o elo entre a competência técnica e responsabilidade ética.

Visando a ética policial e considerando a relevância da função policial na preservação da ordem democrática e na proteção dos direitos fundamentais, Silva (2001) esclarece que “sendo um ramo da ética profissional, comunga de toda a problemática que é própria desta e como tal é também expressão, no contexto policial, de uma ética geral” (p. 20).

O exercício da função policial, pelas suas especificidades, exige padrões éticos particularmente elevados, sendo que, a ética policial guiará esse propósito, servindo para alcançar três objetivos: aperfeiçoar o trabalho da polícia; melhorar a probidade dos polícias, auxiliando-os a criar defesas que os impeçam de violar as regras éticas e conquistar e manter a confiança do público (Silva, 2001).

Nesta matéria, Clemente (2016) reforça que “a ética policial consiste no conjunto de regras e valores morais inerentes à concepção democrática da actividade policial e à salvaguarda da dignidade humana, cuja aplicabilidade não se restringe a um país, tendo uma abrangência universal” (p. 46).

A legitimidade da polícia, neste quadro, depende do rigor ético sob constante escrutínio, caso contrário corre o risco de perder o seu papel de garante da ordem e tranquilidade públicas, convertendo-se numa mera força coerciva, observando Clemente (2016) ao formular incisivamente que não existe “polícia sem Ética” (p. 18).

De igual modo, Torres (2021) sublinha que a ética policial é um pressuposto do uso legítimo da força em Portugal, sem o qual a própria função policial se desvirtua. No plano jurídico, a Constituição da República Portuguesa (CRP) estabelece no art.º 272.º que “A polícia tem por funções defender a legalidade democrática e garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos”, retirando-se que a missão da polícia está indissociavelmente ligada à defesa dos direitos humanos, desígnio alcançável somente através da reflexão e aperfeiçoamento ético permanente. Neste alinhamento, Moreira(2008) reforça que “a ética é algo para ser vivido todos os dias,(...) sem o hábito de sempre nos comportarmos eticamente, dificilmente se tomará uma boa decisão ética, quando as circunstâncias se tornem adversas”(p.96).

Destarte, a ética policial é a matriz que sustenta a legitimidade, a credibilidade e a confiança da sociedade nas forças de segurança, garantindo que as mesmas se mantenham fiéis à sua verdadeira missão: proteger os cidadãos e salvaguardar os valores fundamentais do Estado de Direito.

Relativamente ao conceito de deontologia e com base na sua formulação etimológica, “refere-se ao estudo dos deveres definidos pela situação profissional, é a ciência ou teoria (logos) do que é preciso fazer (deon), do conjunto dos deveres próprios das pessoas que exercem uma determinada profissão.” (Silva, 2001, p. 28).

A deontologia, enquanto vertente normativa da ética aplicada às profissões, organiza-se em torno do dever e das obrigações que estruturam a conduta profissional. O seu escopo traduz-se num léxico de responsabilidades que orienta o comportamento visando padrões de integridade, legitimidade pública e proteção da dignidade de quem exerce a profissão, articulando princípios gerais com regras apropriadas a cada ofício (Silva, 2001). Nesta esteira, a Deontologia remete para o:

(...) conjunto de princípios de natureza ética e de regras de boa conduta - os deveres - inerentes a uma certa profissão,(...) a qual se exprime num código de conduta, enquanto conjunto codificado de obrigações, impostas aos profissionais para exercer a respectiva profissão(...) (Clemente, 2016, p.54)

Em termos institucionais, esta matriz assumida sob a forma de códigos deontológicos, representam instrumentos de autorregulação que sedimentam compromissos coletivos e fixam expectativas de comportamento, garantindo previsibilidade e responsabilização pública (Porto, 2008).

A experiência comparada mostra que tais códigos atuam como mecanismo de mediação entre poderes profissionais e controlo democrático, cultivando transparência e

reforçando a confiança social. Neste desiderato, a deontologia profissional tende a estabelecer um horizonte de boas práticas e a reduzir margens de arbitrariedade, sem perder de vista a necessária adaptação aos contextos específicos de atuação (Trindade & Porto, 2011).

A transposição da deontologia para o domínio policial intensifica as suas exigências, considerando a proximidade com direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, assim como, a titularidade e prerrogativa do uso legítimo da força. Numa síntese precisa, “a deontologia policial insere-se na Ética Normativa profissional e alberga um conjunto de deveres - desde o dever do apurmo ao dever de sigilo.” (Clemente, 2016, p. 54).

Do ponto de vista teleológico, estes referenciais normativos servem simultaneamente para garantir a proteção do cidadão e o amparo ao próprio polícia, definindo limites, critérios e expectativas que sustentam a legitimidade democrática do serviço policial (Silva, 2001).

A doutrina sublinha, ainda, que a deontologia policial é crucial para compatibilizar a tutela da ordem pública com a salvaguarda de direitos fundamentais, impondo parâmetros de proporcionalidade, necessidade e adequação na atuação quotidiana. Esta função de enquadramento não se restringe ao plano formal, repercutindo-se em rotinas, decisões e culturas organizacionais que iluminam o exercício da autoridade em contextos sensíveis (Batalha, 2021).

Concomitantemente, releva-se que no domínio policial dotado com poder de intervenção elevado, os códigos de conduta e deontologia funcionam como dispositivos de contenção e de legitimação, aproximando a prática institucional dos padrões expectáveis pela sociedade. Em termos programáticos, esse facto traduz-se no alinhamento de regras e valores com princípios universalmente reconhecidos, minimizando assimetrias e reforçando a previsibilidade da ação policial perante os cidadãos (Trindade & Porto, 2011).

Neste âmbito o Código Deontológico do Serviço Policial (CDSP), estabelece no seu proémio que a deontologia policial arroga um “inequívoco interesse formativo, no sentido de promover uma conduta profissional eticamente consonante com a dignidade das funções de polícia e limitadora da discricionariedade no exercício dos poderes de autoridade, com respeito dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos”. Portanto, uma deontologia policial coerente e exigente não é uma opção facultativa, sendo condição basilar e vinculativa para o exercício credível e legítimo da missão policial.

## **1.2. Problema e método**

Efetuada a contextualização teórica-conceptual expõe-se o seguinte problema: Que possíveis formas poderão ser utilizadas para reforçar eficazmente a ética e a deontologia na PSP durante a carreira policial?

No que concerne à metodologia, e atendendo à natureza teórica da investigação, será desenvolvido um processo contínuo de revisão da literatura, acompanhado de uma abordagem crítica à doutrina relevante, bem como aos diplomas legais e normativos mais significativos para o problema em análise. Este percurso pretende sistematizar a informação recolhida, destacando e problematizando aspetos menos explorados ou insuficientemente previstos, de forma a possibilitar, na fase conclusiva, a formulação de uma resposta ao problema de investigação.

## **Capítulo 2 – Perspetivas**

### **2.1. Fundamentos do reforço contínuo da ética e deontologia durante o percurso profissional**

O desempenho da função policial encerra uma complexidade ética de carácter singular, implicando um confronto quotidiano com circunstâncias que exigem decisões delicadas, céleres e frequentemente sustentadas em informação parcial ou insuficiente, embutidas em cenários marcados por risco elevado e intensa pressão operacional. Desta forma, importará distinguir desafio ético e dilema ético.

Portanto, um dilema ético remete para uma situação na qual um agente perante um conflito de princípios morais tem a obrigação de praticar uma determinada ação, enquanto está igualmente vinculado a realizar outra, sendo-lhe contudo impossível cumprir ambas em simultâneo, já que a concretização de uma exclui necessariamente a outra (Galvão, 2016). Um desafio ético remete para situações de tensão e dificuldade que testam a capacidade de manter a integridade moral do agente, sem obrigar a ter de escolher uma opção moral em detrimento de outra. Efetuada esta breve destrição, procurar-se-á ilustrar alguns dos desafios éticos que são colocados à PSP e que expõem a necessidade da formação ético-deontológica contínua, ressaltando que devido à sua quantidade não será possível debruçar sobre todos os reptos policiais nesta matéria.

As migrações contemporâneas têm transformado significativamente o tecido social português, relevando que a conseqüente “multiculturalidade surge, na sociedade complexa do século XXI, como uma oportunidade e um desafio ético” (Elias, 2022, p.83). Nesta linha

de pensamento, a presença de comunidades multiculturais impõe às forças de segurança enfrentar um desígnio delicado, procurando conjugar a sua missão securitária com a salvaguarda dos direitos fundamentais, garantindo que a diferença cultural não se converte em desigualdade de tratamento, violando o princípio basilar da igualdade previsto no artigo 13.º da CRP (Fã, 2023).

Consequentemente, a atuação policial pode ser influenciada por estereótipos e preconceitos, ainda que de forma inconsciente, em contextos de tomada de decisão. Neste desígnio importará evitar que os polícias sejam influenciados pela associação indevida entre migrações e criminalidade, combatendo narrativas xenófobas e racistas, realçando que a perceção pública sobre migração tende a ser moldada por dois fatores centrais: a cobertura mediática sensacionalista, que enfatiza episódios isolados de criminalidade, e os discursos políticos, que frequentemente associam migração a insegurança, reforçando estereótipos negativos e potenciando sentimentos de desconfiança, aumentando as tensões sociais (Kondor et al., 2022).

No intuito de combater este potencial enviesamento na esfera policial é crucial apostar na formação contínua e na criação de mecanismos de supervisão que previnam práticas discriminatórias, assegurando que a aplicação da lei seja fundada em critérios de imparcialidade e humanidade (Figueiredo, 2020).

Neste âmbito, protocolos assentes na matriz do policiamento de proximidade, como o “Juntos por Todos”, assumem aqui um papel decisivo, promovendo ações de formação e sensibilização sobre diversidade e diálogo intercultural, reforçando a capacidade dos polícias para interagir com cidadãos migrantes de forma inclusiva (Fã, 2023). Tais iniciativas alinham-se com a perspetiva de Elias (2022), defendendo que a presença policial em contextos multiculturais deve privilegiar a criação de laços de confiança, fundamentais para a perceção de legitimidade da polícia e para a cooperação comunitária.

Portanto, a diversidade cultural em Portugal impõe à PSP um duplo comprometimento ético: prevenir práticas discriminatórias e reforçar a coesão social, consolidando uma cultura policial assente na igualdade, imparcialidade e proximidade, condições basilares para garantir a integridade da instituição e promover a segurança num quadro de respeito pelos direitos humanos.

O combate à corrupção nas forças de segurança em Portugal configura um dos mais prementes desafios éticos do Estado de Direito Democrático. A corrupção, definida genericamente, como uma ação, ou omissão, de abuso de posição ou de poderes confiados para obtenção de vantagem patrimonial, ou não patrimonial, indevida, para si ou para

terceiros, afeta a confiança da sociedade nas instituições e compromete a legitimidade da atuação policial (Duarte, 2019).

A especificidade da função policial, marcada por poderes discricionários e contacto direto com a população, “facilita ou aumenta a probabilidade de ocorrência de comportamentos desviantes, nomeadamente os que têm uma dimensão aquisitiva” (Pinto, 2011, p.44) nos quais se integram as mais diversas formas de corrupção.

Segundo Samouqueiro (2009), a corrupção na atividade policial pode derivar de múltiplos fatores, como conflitos de valores, fragilidade da integridade pessoal, insatisfação profissional ou a falta de controlo e supervisão hierárquica. Estas debilidades colocam em evidência a importância da ética e da deontologia como pilares fundamentais na prevenção destes comportamentos desviantes, relevando o Código Deontológico do Serviço Policial(CDSP) que estabelece os padrões de conduta que visam garantir a imparcialidade, transparência e a dignidade da profissão, ressoando como referência normativa para a prática quotidiana.

Contudo, como sublinha Duarte (2019), os mecanismos de prevenção não se esgotam na dimensão normativa, sendo necessário a implementação de ações práticas consistentes, designadamente a formação contínua em ética e deontologia policial, o reforço dos mecanismos de fiscalização interna e externa, e também a existência de órgãos independentes de controlo, como o Mecanismo Nacional Anticorrupção(MENAC). Estas medidas correspondem não apenas a compromissos internacionais assumidos como por exemplo a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, mas também às exigências constitucionais na prossecução do interesse público e respeito pelos direitos fundamentais.

O desafio ético reside, assim, em garantir que a missão policial na senda da legalidade democrática não seja dilacerada por interesses particulares, pois o polícia “arrebato pela corrupção que vende o exercício da autoridade perde a sua dignidade, o respeito a si mesmo, a sua integridade moral, pressuposto da ética maior que deveria animar a sua vontade”(Rodrigues, 2011, p.38). Por conseguinte, a perceção pública de que as forças de segurança atuam de forma justa e incorruptível é condição indispensável para a sua honestidade e legitimidade. A prevenção da corrupção exige, portanto, não só sanções penais adequadas, mas sobretudo um investimento sistemático na cultura organizacional, alicerçada na formação, no controlo e supervisão, na liderança ética e na responsabilização individual de cada polícia.

Portanto, combater a corrupção nas forças de segurança em Portugal significa preservar o núcleo ético da função policial e reforçar a confiança dos cidadãos nas

instituições democráticas, enfatizando Silva (2001) ao declarar que “ a qualidade de qualquer democracia é tributária da qualidade da sua polícia”(p.20).

Visando outra temática a utilização de bases de dados e dispositivos tecnológicos com capacidade para agregar grandes quantidades de informação tem despontado como promessa de maior eficácia e eficiência na antecipação do crime, através da análise de grandes volumes de dados e da previsão de comportamentos de risco (Brayne, 2017). Não obstante, este avanço tecnológico levanta desafios éticos substanciais, sobretudo no que diz respeito à proteção da privacidade, à igualdade de tratamento dos cidadãos e ao respeito pelos direitos fundamentais.

A título exemplificativo, o fenómeno do Big Data é “usado frequentemente para se referir a uma área de conhecimento que desenvolve técnicas que integram grandes conjuntos de dados” (Neiva, 2021, p.65), procurando correlações com o intuito de nortear decisões de diversa índole, incluindo as de natureza policial. No entanto, os algoritmos que suportam tais sistemas poderão não ser neutros, destacando o risco de decisões discriminatórias e injustas (Boyd & Crawford, 2012).

Estas falhas podem conduzir a inferências erradas, enviesando decisões policiais, para além da objetividade tecnológica tender a disfarçar uma incidência “sobre camadas sociais e grupos populacionais considerados suspeitos ou perigosos para a sociedade”, implementando “uma vigilância hierárquica, porque cria franjas populacionais distintas” (Neiva, 2021, p.83), aumentando o risco da intensificação de desigualdades sociais e potenciando a criação de “comunidades suspeitas” (Machado et. al., 2020).

Procurando obviar este tipo de práticas e não obstante a existência de normas constitucionais que submetem a legitimidade de qualquer ação policial ao respeito inalienável dos “direitos, liberdades e garantias dos cidadãos” conforme o artigo 272.º, nº3, da Constituição da República Portuguesa(CRP), é fundamental uma ponderação séria sobre as questões éticas, sociais e legais acerca da utilização destas ferramentas tecnológicas (Neiva, 2021).

Destarte, a atuação policial diante da eficácia e eficiência da inovação tecnológica na prevenção criminal, não poderá beliscar os princípios do Estado de Direito Democrático, assente na dignidade da pessoa humana, representando um desafio ético crucial para sedimentar a sua legitimidade social.

No mesmo sentido, a atuação da PSP em grandes eventos desportivos representa um dos desafios ético-operacionais mais complexos da realidade policial. Estes eventos de massa representam espaços de forte carga emotiva, nos quais emergem comportamentos

dísparos, desde manifestações de união até episódios de violência e intolerância (Soares, 2021).

Neste âmbito, o policiamento desportivo reclama uma abordagem integral assente no equilíbrio entre segurança (*security*), proteção (*safety*) e serviço (*service*), sendo esta última dimensão entendida como hospitalidade, inclusão e convivialidade (Recomendação 1, 2015), implicando que os cidadãos se sintam bem-recebidos e exigindo da PSP um elevado padrão ético (Soares, 2021).

Esta premissa orienta a conduta policial que, em vez de se centrar exclusivamente na repressão, deve assumir-se como promotora de uma cultura de direitos humanos, inclusão e respeito pela diversidade (Elias, 2022), ideia também corroborada por Cavaleiro (2016), ao destacar que o nível de *service* influencia diretamente a noção de legitimidade da ação policial e o sucesso do evento.

A experiência portuguesa do Campeonato Europeu de 2004 foi paradigmática neste domínio, na qual entre outros fatores, a PSP adotou um modelo de policiamento de baixo perfil, baseado na recolha de informações, boa comunicação e proporcionalidade na intervenção, tendo sido amplamente elogiado internacionalmente (Gomes, 2005).

Não obstante, segundo Afonso (2020), a replicação desta abordagem em eventos domésticos tem sido inconsistente, verificando-se práticas de *hard-policing* que contradizem os princípios de hospitalidade e inclusão. Por exemplo, a segregação dos adeptos pode representar uma medida com carga simbólica negativa, ao fomentar sentimentos de exclusão e hostilidade, devendo o policiamento promover soluções equilibradas que conciliem segurança e inclusão.

Neste domínio, a formação ética dos polícias é basilar, devendo ser estruturante na prática policial, exigindo-se, entre outras, uma aposta na observância dos direitos humanos, na compreensão das dinâmicas de multidões e no domínio da comunicação para com o cidadão (Soares, 2021).

Concordantemente, os grandes policiamentos desportivos não se devem limitar somente à prevenção de incidentes, representando uma oportunidade para a PSP afirmar o seu papel enquanto garante dos direitos, promotor da inclusão e agente de hospitalidade, num exercício ético de elevada responsabilidade social.

## **2.2. A imprescindibilidade da formação ético-deontológica**

Considerando as premissas associadas aos conceitos de ética e deontologia, bem como os desafios éticos cada vez mais diversificados e complexos, torna-se premente que a formação assuma um papel matricial no processo de preparação e desenvolvimento profissional contínuo, permitindo à Polícia edificar a credibilidade institucional e consolidar a competência organizacional perante a comunidade que serve.

Numa “democracia assente no pilar do respeito da dignidade da pessoa humana. O exercício de um Estado de direitos humanos não é um caminho fácil e simples”(Valente, 2012, p.257), implicando que “as Ciências Policiais deverão ter por objeto de estudo a ética e a deontologia da Polícia, dos polícias, assim como da subordinação da atividade policial a estes princípios (Elias, 2022, p.85).

Nesse intuito, a formação inicial assume a natureza de fundamento estruturante da identidade profissional, constituindo-se como o espaço no qual se transmitem os primeiros referenciais éticos e deontológicos. É nesse contexto que os futuros polícias são confrontados com os princípios fundamentais da prática policial, alicerçados no primado da dignidade da pessoa humana, condição basilar para a materialização da “liberdade, da justiça e da paz no mundo”, conforme consagrado no exórdio da Declaração Universal dos Direitos do Homem.

Desta forma, a preparação do polícia deverá concretizar-se através de uma formação profissional exigente, facultando-lhe não só os conhecimentos indispensáveis, mas também a experiência necessária para enfrentar circunstâncias de particular complexidade, não apenas no plano técnico, mas igualmente nas dimensões emocionais e éticas (Silva, 2001).

Por conseguinte, os planos curriculares dos estabelecimentos de ensino policial, designadamente o Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPSI) e a Escola Prática de Polícia (EPP), contemplam módulos especificamente dedicados à ética e deontologia. Não obstante, importa reconhecer que, pese embora a carga horária adstrita a estas matérias possa ser considerada pedagogicamente relevante, será sempre insuficiente para capacitar convenientemente os polícias para a multiplicidade e complexidade dos desafios e dilemas éticos que enfrentarão no decurso do seu trajeto policial, observando que após o respetivo curso de formação e apesar de “possuírem competências para as funções que exercem, é com a educação e a formação que ativam os mecanismos que validam e certificam essas competências no mundo profissional” (Chanfana, 2011, p.3).

Neste quadro, a Estratégia 2025-2027 da PSP estabelece as linhas orientadoras para o triénio em referência, atribuindo à dimensão ética uma centralidade renovada, não apenas como matriz estruturante, mas igualmente como vetor de qualificação e de aperfeiçoamento contínuo da prática policial, enfatizando que no encalce da proteção dos Direitos Humanos,

será “nosso compromisso o aperfeiçoamento contínuo, através da implementação das melhores práticas na ação policial”(p.4).

Contudo, a mera formulação estratégica não é condição suficiente para a materialização de resultados concretos. Para que as diretrizes enunciadas se traduzam em práticas efetivas é imprescindível a definição e implementação de planos de ação eficazes, capazes de assegurar a consecução dos objetivos institucionais, relevando que “a motivação dos agentes para ações de formação contínua no domínio da ética pode ser promovida por via da adoção de enfoques próximos à prática profissional de modo a que a relevância da formação seja reconhecida pelos agentes” (Baptista,2019, p.15).

Neste sentido, a formação ético-deontológica não pode ser concebida como um processo estanque ou circunscrito à fase inicial da carreira policial, mas antes como um percurso dinâmico, contínuo e sujeito a permanente reflexão crítica, orientado para responder às exigências de um contexto profissional cada vez mais complexo, desafiante e sob permanente adaptação perante as exigências sociais. Consequentemente, torna-se necessário delinear propostas de reforço sistemático da ética e da deontologia ao longo de todo o percurso profissional.

### **2.3. O reforço sistemático da ética e deontologia durante a carreira policial**

Na demanda ético-deontológica perante a qual “os direitos humanos integram o edificado nuclear das regras que regulam a atividade da PSP e que todas as ações policiais devem ser guiadas por elevadas exigências éticas” (Soares, 2021, p.iii) é preponderante “haver um forte investimento tanto na formação contínua como, e sobretudo, na pós-inicial, contemplando um reforço na componente relacionada com os contactos interpessoais” (Poiars, 2013, p.132), sobressaindo a ética e deontologia a guiarem esse propósito.

Na prossecução do imprescindível compromisso estratégico “*Leadership will be a key feature in delivering any change to police culture and the relationship between culture and leadership is well documented.*” (Edwards, 2012, p,44). No mesmo sentido, “o líder garante pela sua acção que a organização respeita a comunidade em que se insere e que se constitua como um espaço onde o homem tem condições para exercer a plenitude da sua dignidade” (Matos, 2006, p.20).

Nesta nobre missão, o papel da liderança é absolutamente determinante para a disseminação da cultura ética na qual os polícias com funções de comando e supervisão assumem-se como referências incontornáveis para os seus subordinados, sedimentando

decisivamente os processos de interiorização das normas institucionais (Edwards, 2012), posição que será reforçada através da formação e sensibilização contínua. Pelo contrário, não sendo outorgada uma importância institucional à relevância da ética por parte da liderança, será transmitida uma mensagem clara de desvalorização da mesma, criando a percepção de que a instituição não confere pertinência ao cumprimento dos padrões de conduta expectáveis (Fitch, 2011).

Neste eixo, será relevante destacar a importância do supervisor direto dos agentes, funcionando como elo entre a cultura organizacional e a prática quotidiana, cujo profissionalismo e integridade ética serão fundamentais no acompanhamento, aconselhamento e prevenção de comportamentos violadores da ética e deontologia policial. Para além disso, a supervisão orientada por valores éticos terá um papel preponderante na capacidade de os agentes resolverem desafios e dilemas éticos complexos, orientando e incentivando a tomada de decisão correta do ponto de vista ético (Blumberg et al., 2010), numa profissão exigente “*with the weight of public expectation on every decision they make.*”(Edwards, 2012, p.49).

Visando outro aspeto, procurando materializar o reforço contínuo da ética e deontologia e considerando que “ninguém nasce ético - faz-se durante a vida” (Clemente, 2016, p. 22), fica enfatizado que a ética não constitui um atributo estático, mas sim um processo dinâmico de construção individual e coletiva, que se molda por via da formação e da experiência profissional, procurando potenciar a resolução mais adequada perante os inúmeros desafios e dilemas éticos que irão surgir durante o desempenho policial, não podendo presumir-se que as escolas de formação abordaram adequadamente tudo o que os polícias deveriam saber acerca dos riscos éticos e morais do policiamento.(Blumberg et.al., 2020)

Consequentemente, para formar polícias com elevados padrões éticos, é fundamental investir em formação regular e contínua, adaptadas aos diferentes níveis de função, devendo ser uma prioridade constante no planeamento institucional, materializando-se numa formação anual em ética e deontologia destinada a todo o efetivo policial (Fortenbery, 2015), sendo tal exigência mais evidente, na medida em que a atuação policial desenvolve-se em contextos cada vez mais complexos, de forte impacto social e frequentemente sujeitos a escrutínio público.

Perante a exigência da função policial, será premente na conceção da formação adicional no domínio da ética, recorrer “a metodologias de reflexão/discussão de casos concretos que possam otimizar as competências de raciocínio ético”. (Baptista, 2019, p.18)

Concordantemente, outras investigações acadêmicas têm reforçado esta perspectiva, concluindo que a prática reflexiva é indispensável ao desenvolvimento do pensamento ético, demonstrando que os policiais beneficiam amplamente do confronto com dilemas éticos em contexto formativo, sobretudo quando remetem para “zonas cinzentas”, isto é, situações marcadas por uma profunda ambiguidade na sua resolução (Bruce-Smith et al., 2023). Este tipo de experiência promove uma aprendizagem mais profunda, precisamente porque desafia o formando a mobilizar não apenas o conhecimento normativo, mas sobretudo competências de julgamento crítico e de ponderação ética.

Relacionado com este propósito, será fundamental o instrutor desempenhar um papel pedagógico ativo e estimulador, capaz de transformar a formação ética numa experiência atrativa e desafiante. Desta forma, deverá evitar discursos prolongados sobre a relevância da ética e da deontologia, privilegiando-se a problematização, o debate crítico e a análise das consequências de diferentes decisões perante cenários adaptados à realidade policial. Simultaneamente, ferramentas pedagógicas como a utilização de documentários, a discussão de notícias pertinentes ou a simulação de cenários fictícios permitem criar um espaço formativo mais dinâmico e participativo, favorecendo a troca de perspectivas e consolidando uma cultura de ponderação e responsabilidade éticas (Fitch, 2011).

Ainda relativamente aos formadores, a instituição deverá ser extremamente criteriosa no seu processo de seleção e formação, relevando que um instrutor implica possuir na sua matriz uma capacidade para enfatizar e incentivar o comportamento ético, caso contrário, alguém que use sarcasmo ou tenha uma atitude negativa subjacente poderá comprometer todo o esforço institucional empregue para aprimorar a reflexão ética (Fortenbery, 2015).

Incidindo noutra vetor, a promoção da ética e deontologia policial, não poderá ser encarada como uma disciplina isolada ou marginal no percurso formativo, exigindo que estas matérias assumam uma dimensão transversal, presente em todas as áreas temáticas de formação e sensibilização, relevando Manning & Wood (2025) ao enfatizar que a ética deverá ser “*the heart of police learning*”(p.12), implicando estar presente em todas as suas problemáticas.

Por conseguinte, a sua presença deve fazer parte da estrutura dos diversos módulos da formação, no intuito de garantir e preparar os formandos para que cada intervenção policial seja moldada por elevados padrões de humanismo, justiça, integridade e respeito inalienável dos direitos fundamentais dos cidadãos.

Desta forma, ao abordar o uso da força, não basta visar a legislação aplicável, sendo imprescindível integrar debates éticos reflexivos sobre a legitimidade do recurso a meios

coercivos, nomeadamente da arma de fogo, relevando para a aplicação escrupulosa dos princípios da adequação, necessidade e proporcionalidade sob pena de ações irrefletidas originarem a quebra da legitimidade da intervenção policial (Clemente, 2016).

De igual modo, nos conteúdos relacionados com a investigação criminal, deverá ser inculcado ao polícia que “tem a busca da verdade como imperativo ético da investigação, que o impele a não produzir provas ilícitas, estando obrigado a não fazer distinção entre prova de acusação ou defesa, agindo sempre de forma imparcial”(Rodrigues, 2011, p.39) em prol da dignidade da pessoa humana. No âmbito do policiamento comunitário, a ética é igualmente central para fomentar a confiança recíproca, prevenindo condutas discriminatórias e respeitando a diversidade cultural das comunidades.

Visando outro domínio de particular sensibilidade, a corrupção policial que “undermine the legitimacy of the police” (Edwards, 2012, p. 31), implica um compromisso sério na sua abordagem. Na componente formativa e de sensibilização será relevante para além do CDSP, enfatizar o Código de Conduta para a Prevenção da Corrupção Policial (CCPCP), cuja função é precisamente reforçar a subordinação dos polícias aos princípios éticos nucleares inerentes à prevenção da corrupção. Esta reflexão não deve ser vista como uma mera enumeração normativa, mas sobretudo como um exercício enraizado na prática quotidiana, reforçando dessa forma a interiorização efetiva dos valores fundamentais para preservar a ética policial.

Portanto, para além da referência a outras temáticas, a ética deverá ser concebida como um verdadeiro fio condutor, orientando decisões complexas, fortalecendo a legitimidade institucional e contribuindo para uma prática policial humanista e socialmente responsável.

Destarte, numa sociedade caracterizada pela crescente complexidade, a atuação policial terá de ultrapassar o mero enquadramento jurídico-formal, exigindo competências pluridisciplinares que permitam uma resposta mais adequada a situações delicadas cuja resolução não está mencionada na letra da lei. Consequentemente, torna-se essencial dotar os profissionais de conhecimentos provenientes das ciências humanas, indispensáveis para uma ponderação rigorosa e gestão adequada dos conflitos interpessoais (Poncioni, 2005).

Procurando potenciar o processo formativo e alinhado com os desígnios da Estratégia 2025-2027 da PSP será “crucial garantir ferramentas que permitam a constante atualização dos profissionais, nomeadamente, ampliando a formação em diferentes áreas com recurso a sistemas de e-learning e b-learning, preparando-os para enfrentar os desafios de um ambiente

operacional cada vez mais complexo”(p.12), salientando ser uma modalidade a considerar para “colmatar a falta de tempo e condições para a formação presencial” (Curva, 2021, p.32).

Estas ferramentas digitais, pela sua flexibilidade, abrangência nacional e menor impacto no serviço operativo, permitem não apenas o acesso autónomo à formação, mas também a continuidade do processo de aprendizagem e reflexão ao longo do percurso profissional.

Não obstante, a ética não pode ser circunscrita à dimensão formativa, devendo estar presente no quotidiano e em toda a atividade policial, tal como referido por Edwards (2012) ao enfatizar a importância da ética, defendendo a sua inclusão em todas as atividades para além das salas de formação, no intuito de ser reconhecida a “universalidade da ética” (p.48) no escopo policial. Exemplificando, para garantir o cumprimento de um mandado de busca domiciliária e por inerência em contexto familiar, o Comandante de Esquadra deve inculcar e garantir que a dimensão operacional da diligência seja subordinada por uma atenção particular aos princípios ético-deontológicos, sob pena de dilacerar a integridade e legitimidade da intervenção policial.

Um outro ponto a considerar prende-se com o facto da exposição contínua a situações de violência, sofrimento, injustiça e conflito provocar desgaste psicológico e emocional nos polícias (Silva, 2001). Consequentemente, esse desgaste pode conduzir a distorções éticas como a desproporcionalidade, a indiferença, o conformismo ou a racionalização de comportamentos incorretos (Fitch,2011), impelindo o reforço ético a não poder ignorar a dimensão emocional da função policial, daí que “*la formación en competencias socioemocionales debieran ser el grande eje transversal de toda formación policial*” (Lugo, 2021, p.60), procurando o aperfeiçoamento da gestão emocional.

Desta forma, no intuito de prevenir os riscos éticos do policiamento a liderança “*must commit to tackling this complex and multifaceted problem*”. (Blumberg et.al., 2020, p.2) Nesse propósito, não desvalorizando a vertente punitiva e recorrendo à figura do supervisor e dos polícias em geral, perante comportamentos que possam perigar a integridade ética do polícia, “*An organizational culture of wellness and ethics contains policies and procedures for all supervisors to follow regarding early detection and intervention*” (Blumberg et.al., 2020, p.12).

De igual modo, caso a prevenção falhe será importante a existência de uma liderança firme a reprimir, devendo garantir a existência de canais seguros e eficazes de denúncia, protegendo quem reporta condutas antiéticas que ponham em causa a integridade institucional (Edwards, 2012). Esta postura será importante para detetar comportamentos

desviantes, sancionando-os para efeitos de prevenção geral através da aplicação de um poder “disciplinar firme, célere e justo, demonstrando que a PSP, enquanto instituição aprendente, é o primeiro interessado em localizar, analisar e se necessário punir o comportamento disforme, dos seus profissionais”(Carvalho, 2022, p.20).

Numa outra vertente e para que a ética se consolide estruturalmente, é essencial que a instituição desenvolva mecanismos de valorização neste domínio. À semelhança da atribuição de louvores em cerimónias públicas, as instituições policiais devem incluir “*objective, observable evidence of ethical behavior on officers annual performance evaluations*” (Blumberg et.al., 2020, p.20). De igual modo, a liderança e supervisão devem enfatizar, sobretudo presencialmente, o lado positivo da ação policial destacando, por exemplo, as boas ações dos polícias, as cartas de agradecimento de cidadãos e as ocorrências de apaziguamento moldadas pelo bom senso ético e que impediram o agravamento de um incidente (Blumberg et.al., 2020).

Esta metodologia deverá ser parte regular nas mudanças de turno, mas sobretudo ao nível das reuniões periódicas de Esquadra nas quais para além do reforço positivo é fundamental a abordagem e reflexividade ético-deontológica para que os polícias tenham esta matriz aperfeiçoada durante o desempenho profissional. Estes mecanismos não só reforçam a motivação individual e coletiva como também sinalizam para todo o efetivo que a integridade, dignidade e probidade são princípios valorizados e indispensáveis à prossecução da legitimidade da função policial.

## **Conclusão**

A reflexão desenvolvida ao longo deste estudo pretendeu evidenciar que a ética e a deontologia não são meros referenciais normativos, mas fundamentos essenciais à sedimentação da legitimidade e da credibilidade da PSP. Num Estado de Direito democrático, a autoridade policial suporta-se não apenas no desenvolvimento de competências legais e técnico-operacionais, mas sobretudo na confiança depositada pela sociedade que serve.

Esta nobre mas exigente atribuição, implica a consolidação de uma prática policial diária enraizada na dignidade da pessoa humana enquanto valor supremo, projetando atributos como integridade, justiça, imparcialidade, solidariedade e respeito inalienável pelos direitos fundamentais. Por conseguinte, a formação contínua em ética e deontologia

reclama uma exigência inegociável, condição indispensável para que a PSP possa preservar a sua missão na defesa da liberdade, da justiça e da segurança coletiva.

Os desafios multifacetados que impactam o edifício policial como os fenômenos migratórios, discriminação racial, prevenção da corrupção, utilização e gestão de dados e tecnologia, entre outros, não contemplam somente a existência de uma formação inicial, por mais robusta que possa ter sido ministrada. Estes reptos, carregados frequentemente por ambiguidade moral e forte escrutínio público, fundamentam uma aposta sistemática na reflexividade crítica e na maturidade ética dos policiais. Consequentemente, a formação deve arregar-se como processo contínuo, multidisciplinar e adaptado à mutabilidade do contexto profissional, moldando os padrões de conduta durante toda a carreira policial.

Portanto, almejando responder ao problema de investigação, o reforço ético-deontológico dependerá de múltiplos fatores. Assim sendo, através da realização deste trabalho, não pretendendo ser prescritivo e perante a escassez de abordagens a este ponto específico, principalmente a nível nacional, procurou-se avançar com alguns dos possíveis contributos, deixando em aberto para uma análise futura e desenvolvimento nesta matéria.

Desta forma, a cultura organizacional dependerá sempre da influência importante da liderança. Os superiores hierárquicos e os supervisores mais diretos são referências importantíssimas na difusão da cultura ética, orientando pelo exemplo e acompanhando os seus agentes na abordagem aos inúmeros desafios éticos. Concordantemente, uma liderança que valorize a ética transmite uma mensagem inequívoca do compromisso institucional, pelo contrário, a sua ausência provoca a erosão dos referenciais de conduta.

Neste domínio, seria relevante a previsão de uma formação anual obrigatória em ética e deontologia, dirigida a todo o efetivo policial, pese embora adaptada aos diferentes níveis de função. Esta ação formativa deve privilegiar a discussão de problemas adaptados ao quotidiano policial, partilhando experiências e pontos de vista, assim como, reforçando as competências do julgamento crítico. Simultaneamente, potencia a aprendizagem e prepara os policiais para responder às “zonas cinzentas” da atuação policial, onde a lei é insuficiente e a decisão depende do bom senso ético.

Porém, a ética é um assunto que não poderá ser abordado em poucas horas, considerando que “a Ética enforma a conduta do agente policial” (Clemente, 2016, p.69), devendo assumir ligação com todas as áreas da formação policial e do serviço operacional, como por exemplo o uso da força, investigação criminal, policiamento em zonas sensíveis, gestão de manifestações, entre outros. Esta integração abrangente possibilita que cada intervenção seja caracterizada por padrões de justiça, integridade e respeito pelos direitos

humanos. Complementarmente, o recurso a modalidades de e-learning e b-learning possibilita a atualização permanente, ultrapassando alguns constrangimentos da formação presencial.

Importa ainda reconhecer a dimensão emocional da função policial na qual a exposição contínua a contextos de violência e sofrimento pode conduzir a desgaste moral e a distorções éticas. Neste âmbito, emerge a necessidade de incluir nos programas formativos contínuos competências socioemocionais que potenciem resiliência, empatia e gestão equilibrada do stress, prevenindo condutas desviantes e reforçando o sentido humanista da ação policial (Lugo, 2021), destacando a figura do supervisor direto dos agentes na deteção precoce de riscos éticos.

Por outro lado, a consolidação de uma cultura ética exige igualmente mecanismos organizacionais que valorizem o comportamento íntegro e sancionem práticas desviantes. A inclusão de critérios éticos nas avaliações de desempenho, a abordagem e reflexividade ético-deontológico nas reuniões de Esquadra, assim como, a valorização pública formal ou informal de boas práticas, contribuem para assinalar que a instituição reconhece a integridade ética. Simultaneamente, a existência de canais seguros de denúncias éticas e de um poder disciplinar firme e justo garante a autocorreção institucional, melhora a transparência e preserva a confiança social.

Destarte, a ética e a deontologia representam a matriz identitária da PSP, devendo ser considerado o seu reforço ao longo da carreira como prioridade estratégica efetiva, exigindo, entre outros fatores, uma liderança comprometida, formação e sensibilização transversal contínua, reflexão crítica, valorização organizacional e enfoque na gestão da dimensão humana dos profissionais, permitindo desenvolver “a metodologia da intervenção policial, que não é só técnica ou arte, é actuação com grande exigência ética”(Silva, 2010, p. 74). Imbuído neste mote, a PSP poderá responder às demandas sociais hodiernas, sedimentando-se como uma polícia credível, íntegra e justa, iluminada pela dignidade da pessoa humana.

## Referências

- Afonso, J. J. (2020). *A Segurança em Espetáculos de Futebol (Violência no Desporto-Rei: Da Rivalidade ao Ódio)*. Lisbon International Press.
- Aviso n.º 8826/2019. Ciclo de estudos de mestrado integrado em Ciências Policiais. <https://files.diariodarepublica.pt/2s/2019/05/098000000/1584815850.pdf>
- Baptista, A. R. C. (2019). *Agentes da Polícia de Segurança Pública: Necessidades e proposta de plano de formação ético-deontológica* [Dissertação de Mestrado, Universidade do Porto ]. Repositório Aberto da Universidade do Porto. <https://repositorioaberto.up.pt/bitstream/10216/123863/2/365249.pdf>
- Batalha, V. L. (2021). *Os Direitos Fundamentais e a Atividade Policial – A Polícia Nacional de Cabo Verde* [Dissertação de Mestrado, Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna]. Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal. <https://comum.rcaap.pt/entities/publication/7f5f27ec-6a84-4c75-9250-55edafd37d5b>
- Blumberg, D. M., Papazoglou, K., & Schlosser, M. D. (2020). *Organizational solutions to the moral risks of policing*. International Journal of Environmental Research and Public Health, 17(20), 7461. <https://pmc.ncbi.nlm.nih.gov/articles/PMC7602265/>
- Boyd, D., & Crawford, K. (2012). *Critical questions for Big Data*. Information, Communication & Society, 15(5), 662–679. <https://www.dhi.ac.uk/san/waysofbeing/data/communication-zangana-boyd-2012.pdf>
- Brayne, S. (2017). *Big Data surveillance: The case of policing*. American Sociological Review, 82(5), 977–1008. <https://www.asanet.org/wpcontent/uploads/attach/journals/oct17asrfeature.pdf>
- Bruce-Smith, R., Middleton, E., Moreton, K., Smith, J., & Quinton, P. (2023). *Ethical decision-making in policing - A rapid evidence assessment*. College of Policing. <https://assets.college.police.uk/s3fs-public/2023-03/Rapid-evidence-assessment-ethical-decision-making-in-policing.pdf>
- Carapeto, C., & Fonseca, F. (2019). *Ética e Deontologia – Manual de Formação. Ordem dos Engenheiros* Técnicos. [https://www.oet.pt/downloads/informacao/Etica\\_Deontologia-Manual\\_Formacao.pdf](https://www.oet.pt/downloads/informacao/Etica_Deontologia-Manual_Formacao.pdf)

- Carvalho, T.E.C.(2022). *O Comportamento Ético Policial e a Importância do Poder Disciplinar*. [Trabalho final do 4.º Curso de Comando e Direção Policial, Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna]. Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal. <https://comum.rcaap.pt/entities/publication/0fca6c4a-ac0a-447e-901d-a8e3f8053fd8>
- Cavaleiro, R. M. (2016). *Modelo integrado de segurança em espectáculos desportivos. Portugal e a nova convenção europeia*. [Relatório Final do 2.º Curso de Comando e Direção Policial, Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna]. Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal. <https://comum.rcaap.pt/handle/10400.26/35330>
- Chanfana, A. (2011). *A importância da formação profissional na Polícia de Segurança Pública*. (Dissertação de Mestrado, Universidade do Algarve). Repositório Aberto da Universidade do Algarve. <https://sapientia.ualg.pt/entities/publication/51138dc7-d4f4-4564-aaeb-38e0f356af69>
- Clemente, P. J. L. (2016). *Ética Policial – da eticidade da coacção policial*. Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.
- Curva, R.J.C.(2021). *Formação na PSP – Definição de Prioridades*. [Trabalho Individual Final do V Curso de Direção e Estratégia Policial, Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna]. Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal. <https://comum.rcaap.pt/entities/publication/6df7f433-5fe3-4cef-bee6-a67feb606377>
- Declaração Universal dos Direitos do Homem. <https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2018/01/Declaracao-Universal-dos-Direitos-Humanos.pdf>
- Decreto de 10 de Abril de 1976, atualizado até à Lei n.º 1/2005, de 12 de Agosto. Constituição da República Portuguesa. [https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_articulado.php?nid=4&tabela=leis](https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=4&tabela=leis)
- Despacho (extrato) n.º 12448/2024, de 21 de outubro. Regulamento de Frequência e Avaliação do Curso de Formação de Agentes (RFACFA). <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/despacho-extrato/12448-2024-891537146>
- Despacho: 01/GDN/2024. Código de Conduta para a Prevenção da Corrupção Policial. Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública.
- Dias, M. O. (2014). *Ética, organização e valores ético-morais em contexto organizacional. Gestão e Desenvolvimento*, 22, 89–113. <https://doi.org/10.7559/gestaoedesenvolvimento.2014.259>

- Duarte, L. F. A. (2019). *O Fenómeno da Corrupção no Âmbito das Forças de Segurança* [Dissertação de Mestrado, Instituto Politécnico de Leiria]. Repositório Aberto do Instituto Politécnico de Leiria. <http://hdl.handle.net/10400.8/4217>
- Edwards, J. (2012). *Ethical decision-making: A treatise into the role of ethics in 21st century policing*. [Professional Doctorate, London Metropolitan University]. <https://repository.londonmet.ac.uk/7492/1/573379.pdf>
- Elias, L.M.A.(2022). *Ciências Policiais e Segurança Interna - Desafios e Prospetiva*. 2.<sup>a</sup> edição revista e atualizada. Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna. Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal. <https://comum.rcaap.pt/entities/publication/c2c68f30-fdc3-4cd6-a715-c80280de73a5>
- Estratégia 2025-2027 Polícia de Segurança Pública. Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública. <https://www.psp.pt/Documents/Instrumentos%20de%20Gest%C3%A3o/Documentos%20Estrat%C3%A9gicos/Estrat%C3%A9gia%20da%20PSP%202025-2027.pdf>
- Fã, E. F.( 2023). *O Programa “Juntos por Todos” na Polícia de Segurança Pública: uma intervenção de proximidade junto dos grupos de migrantes e Culturais*. [Dissertação de Mestrado, Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna]. Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal. <https://comum.rcaap.pt/entities/publication/93af2545-0f6e-467d-9865-725eb0195b52>
- Ferreira, M. M. & Dias, M. O. (2005). *Ética e profissão – Relacionamento interpessoal em enfermagem*. Lusociência. <https://doi.org/10.7559/gestaoedesenvolvimento.2014.259>
- Figueiredo, I. F.C. (2020). – *Atuação Policial, Preconceito e Minorias Étnicas: uma revisão da literatura*. [Dissertação de Mestrado em Ciências Policiais, Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna]. Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal. <https://comum.rcaap.pt/entities/publication/5f0e273c-a118-41ef-90d2-e7abac893f96>
- Fitch.B.D.(2011). *Focus on Ethics-Rethinking Ethics in Law Enforcement*. Law Enforcement Bulletin. <https://leb.fbi.gov/articles/focus/focus-on-ethics-rethinking-ethics-in-law-enforcement>

- Fortenbery, J. (2015). *Developing Ethical Law Enforcement Leaders A Plan of Action*. Law Enforcement Bulletin. <https://leb.fbi.gov/articles/featured-articles/developing-ethical-law-enforcement-leaders-a-plan-of-action>
- Galvão, P.(2016). *Filosofia: Uma introdução por disciplinas*, Edições 70, Lisboa, 2016. <https://archive.org/details/galvaopedroorg..filosofiaumaintroducaopordisciplinas.lisboaedicoes702016/page/n167/mode/2up>
- Gomes, P.V. (2005). *UEFA EURO 2004 in Portugal: Lessons learnt from a successful tournament*. Strasbourg: Council of Europe. <https://rm.coe.int/09000016809268da>
- Guimarães, J. A. C. (2000). *O Profissional da informação sob o prisma de sua formação*. In *Profissionais da informação: formação e atuação profissional*. Polis. <https://abecin.org.br/wp-content/uploads/2021/03/Profissionais-da-informacao.pdf>
- Kondor, K., Mihelj, S., Štětka, V., & Tóth, F. (2022). *News consumption and immigration attitudes: a mixed methods approach*. *Journal of Ethnic and Migration Studies*, 48:17, 4129-4148. [https://www.researchgate.net/publication/359493149\\_News\\_consumption\\_and\\_immigration\\_attitudes\\_a\\_mixed\\_methods\\_approach](https://www.researchgate.net/publication/359493149_News_consumption_and_immigration_attitudes_a_mixed_methods_approach)
- Lugo, L. C.(2021). *El futuro de la policía: Hacia una policía del Siglo XXI*. *Politeia - Revista Portuguesa de Ciências Policiais*, Ano XVIII-2021, 43-63. <https://politeia-online.pt/edition/1440/>
- Machado, H., Granja, R., & Amelung, N. (2020). *Constructing suspicion through forensic DNA databases in the EU. The views of the Prüm professionals*. *The British Journal of Criminology*, 60(1). [https://www.researchgate.net/publication/335571565\\_Constructing\\_Suspicion\\_Through\\_Forensic\\_DNA\\_Databases\\_in\\_the\\_EU\\_The\\_Views\\_of\\_the\\_Prüm\\_Professionals](https://www.researchgate.net/publication/335571565_Constructing_Suspicion_Through_Forensic_DNA_Databases_in_the_EU_The_Views_of_the_Prüm_Professionals)
- Manning, M. L., & Wood, D. A. (2025). *Understanding the moral dimension of policing: The need to normalise ethical reasoning within police practice*. *The Police Journal: Theory, Practice and Principles*, 0(0), 1–15. <https://repository.canterbury.ac.uk/download/15971703f59ce9cb54054bd8f10d12a56de566a3a9cb07518060416f3caba312/575076/manning-wood-2025-understanding-the-moral-dimension-of-policing-the-need-to-normalise-ethical-reasoning-within-police.pdf>
- Matos, R.J.V.A. (2006). *Liderança Ética e Responsabilidade Social*. *Politeia - Revista Portuguesa de Ciências Policiais*, Ano III nº2 -2006. <https://politeia-online.pt/wp->

[content/uploads/2020/10/ANO-III-No-2-JULHO\\_DEZEMBRO-2006-compactado.pdf](#)

- Moreira, J.M.(2008). *A Contas com a Ética Empresarial*. Principia
- Nash, L. L. (1993). *Ethics Without the Sermon*. Boston: Harvard Business Review Press.
- Neiva, L. (2021). *Big Data e vigilância policial: desafios éticos, legais e sociais*. In *Crime e Tecnologia: Desafios culturais e políticos para a Europa*. (pp. 65–87). <https://repositorium.uminho.pt/server/api/core/bitstreams/6a8cd3d1-c32d-48fc-a9de-5395f3e1b249/content>
- Pinto, B. F. B. (2011). *Comportamentos Desviantes na PSP punidos disciplinarmente com penas expulsivas*. [Dissertação de Mestrado, Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna]. Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal. <https://comum.rcaap.pt/entities/publication/245b8b96-e396-49ce-a3ed-e6fbb2c63d7>
- Poiars, N. (2013). *Mudar a polícia ou mudar as polícias? O papel da PSP na sociedade portuguesa*. Lisboa. Bnomics [https://www.researchgate.net/publication/330426396\\_Mudar\\_a\\_Policia\\_ou\\_mudar\\_os\\_policias\\_O\\_papel\\_da\\_PSP\\_na\\_sociedade\\_portuguesa](https://www.researchgate.net/publication/330426396_Mudar_a_Policia_ou_mudar_os_policias_O_papel_da_PSP_na_sociedade_portuguesa)
- Poncioni, P. (2005). *O Modelo Policial Profissional e a Formação Profissional do Futuro Policial nas Academias de Polícia do Estado do Rio de Janeiro*. Sociedade e Estado de Brasília, v.20, n.º3, p.585-610. <https://doi.org/10.1590/S0102-69922005000300005>
- Porto, M. S. G. (2008). *Condutas Policiais e Códigos de Deontologia. Um estudo comparativo sobre as relações entre polícia e sociedade* [Relatório Final]. Universidade de Brasília. <https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/1978/1/condutas-policiais-e-codigos-de-deontologia.pdf>
- Recomendação 1 do Comité Permanente do Conselho da Europa, sobre uma abordagem integrada em matéria de proteção, segurança e serviço em jogos de futebol e eventos desportivos. (2015) Conselho da Europa <https://www.coe.int/en/web/sport/recommendation-2015-1>
- Rodrigues, R. M.(2011). *Ética policial. Segurança pública & cidadania* . Brasília, v. 4, n. 1, p. 13-41. <https://periodicos.pf.gov.br/index.php/RSPC/article/view/111>
- Samoqueiro, R.A.V.S.(2009). *Prevenção – a chave para o combate da corrupção*. [Dissertação de Mestrado, Academia Militar]. Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal. <https://comum.rcaap.pt/entities/publication/185f0c0b-dbf9-4775-999e-98773c09e59c>

- Silva, G. M. (2001). *Ética Policial e Sociedade Democrática*. ISCPST.
- Silva, G. M. (2010). *Actividade policial como ciência*. Revista Brasileira de Ciências Policiais, 1(2), 73–77. [https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/7789/1/RBCP\\_N2\\_P73-77.pdf](https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/7789/1/RBCP_N2_P73-77.pdf)
- Soares, S. J. D. V. (2021). *Direitos humanos, polícia e a dimensão service em grandes eventos desportivos – Desafio ético* [Trabalho final do 4.º Curso de Comando e Direção Policial, Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna]. Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal. <https://comum.rcaap.pt/entities/publication/0e82b92e-2361-442e-929a-f50e30c0b9c2>
- Torres, B. M. F. (2021). *Da Ética Policial: um Pressuposto no Uso da Força em Portugal*. Revista Brasileira de Ciências Policiais, 12, 175–206. [https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/7925/1/RBCP\\_N5\\_P175-206.pdf](https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/7925/1/RBCP_N5_P175-206.pdf)
- Trindade, A. & Porto, M. S. G. (2011). *Controlando a Atividade Policial: uma análise comparada dos códigos de conduta no Brasil e Canadá*. Revista Sociologias, Volume 1, p. 342-381. <https://www.scielo.br/j/soc/a/KHQjrn7dMGTCbnJWfb6Cngx/?format=html&lang=pt>
- Valente, M.M.G.(2012). *Os Desafios Emergentes de uma Polícia de um Estado de direito e democrático*. <https://politeia-online.pt/edition/ano-ix/>